

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional, a área urbana contendo a seguinte identificação:

I - área situada no interior do lote, cadastrada sob nº SE-22-02-09-29A com as seguintes medidas e confrontações: Tem início na interseção da Rua PC4 com a Rua PC3 e segue confrontando pelo lote 34 da quadra 03, por 20,00 metros, até encontrar as terras de Luis Antônio Ferreira; daí a esquerda, confrontando com Luis Antônio Ferreira, por 21,42 metros, até encontrar com o Residencial Canaã II, daí a esquerda, segue confrontando com o Residencial Canaã II, por 27,95 metros; daí finalmente a esquerda, confrontando com a área institucional do Portal do Cerrado por 19,13 metros, até alcançar o ponto inicial. Totalizando um perímetro de 88,50 metros, resultando uma área de 535,49m².

II - área situada na esquina da Avenida C-19 com a Rua C-08, pertencente a quadra nº 18, cadastrada sob nº SE-12-14-07-01, medindo 25,00 metros de frente para a Rua C-08; 24,88 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote 01A, ou seja, a área institucional; 31,74 metros de frente para a Avenida C-19; e finalmente, 31,72 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com Luis Antônio Ferreira e o Bairro Portal do Cerrado. Totalizando um perímetro de 113,34 metros, resultando uma área de 791,67m².

III - área cadastrada sob nº SE-22-02-09-29, inicia-se na Rua PC-4, na divisa com o lote 29A - Área Institucional, e segue confrontando com a Rua PC-4, por 52,18 metros e depois, confrontando com a Rua PC-4 e o lote 28, por 23,14 metros; daí, a direita, confrontando com Espólio de Geraldo José da Costa, por 4,72 metros; daí, a direita, confrontando com a Área Institucional do Bairro Canaã, por 70,32 metros; e finalmente, confrontando com o lote 29A, por 19,13 metros, onde fechou-se este perímetro com 169,49 metros, resultando uma área com 1.222,11m².

IV - área cadastrada sob nº SE-12-14-07-01A, inicia-se na Avenida C-19, na divisa com o lote 01 - Área Institucional, e segue confrontando com o

PREFEITURA DE ITUIUTABA

lote 01, por 24,88 metros, daí, a direita, confrontando primeiro com a Área Institucional do Bairro Portal do Cerrado e depois com Espólio de Geraldo José da Costa, por 161,28 metros; daí a direita, confrontando com a Área Verde, cadastrada sob nº SE-12-14-07-02, por 24,14 metros e finalmente, limitando pela Avenida C-19, por 161,26 metros, onde fechou-se este perímetro com 371,56 metros, resultando uma área de 3.159,03 metros.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -